



Procuração Ad Judicia

OUTORGANTE

Nome: GERALDO NOBREGA DE AZEVEDO FILHO	
Nacionalidade: BRASILEIRO	Estado civil: SOLTEIRO
Profissão: AGRICULTOR	Documento: CPF: 037.753.924-40
Endereço: RUA: VALDEMAR QUEIROZ DE ALMEIDA	Nº82
Bairro: ROCAS	Cidade: PENDENCIAS

OUTORGADOS

GERLIANN MARIA LISBOA DE AQUINO, brasileira, solteira, advogada, CPF Nº 011.618.954-18, inscrita na OAB/RN sob o número 8404, com Escritório na Rua Francisco Isódio, 321, Sala 03, Centro, Mossoró-RN.

ELIAQUIM AMINADABE HAMUL DANTAS RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, CPF Nº 099.639.184-33, inscrito na OAB/RN sob o número 12.510, com Escritório na Rua Francisco Isódio, 321 Sala 03, Centro, Mossoró-RN.

PODERES

Amplos, gerais e ilimitados, PARA O FORO EM GERAL, com a cláusula ad judicia - "et extra", em qualquer juízo, instância ou tribunal, inclusive postular na instância administrativa, usando todos os recursos legais e acompanhando-os em repartições públicas federais, estaduais ou municipais, de qualquer natureza, onde o(s) mesmo(s) seja(m) autor(es) ou réu(s), assistente(s), oponente(s), ou de qualquer modo interessado(s), podendo para tanto ajuizar as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até decisão final, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes para confessar, desistir, renunciar, transigir, arrolar, inquirir, requerer vista dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, arguir suspeição, falsidade e exceção, requerer falência e concordata, podendo ainda substabelecer com ou sem reserva de poderes, assinar termos de caução real ou fidejussória, concordar, discordar, enfim tudo mais praticar para o fiel e cabal desempenho deste mandato.

ALTO DO RODRIGUES-RN, 26 de Setembro de 2017.



Joana Zaira P. de Silva
Outorgante



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, **GERALDO NOBREGA DE AZEVEDO FILHO**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG nº 2.134.791 SSP/RN e inscrito sob o CPF/MF nº 037.753.924-40, residente e domiciliado na Rua Valdemar Queiroz Almeida, n. 82, bairro: Rocas, pendências-RN, declaro que, em função de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e da Lei nº 1.060/50.

Alto do Rodrigues/RN, 23 de abril de 2018.



Moana Tomc Pereira da Silva
GERALDO NOBREGA DE AZEVEDO FILHO




CAPIA
SECRETARIA DE PENITENCIARIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SISTEMA DE CLASSIFICACAO E REABILITACAO PENAL

CNP - CADASTRO DE PESSOAS FISICAS

Nome
GERALDO NOBRECA DE AZEVEDO FILHO

Org. de Identific.
057753924-40



SECRETARIA DE PENITENCIARIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SISTEMA DE CLASSIFICACAO E REABILITACAO PENAL



ALFAZETE

2.134.791 18.10.1999


GERALDO NOBRECA DE AZEVEDO FILHO

GERALDO NOBRECA DE AZEVEDO

INES LOPES BEZERRA DE AZEVEDO

AFONSO BEZERRA-RN 08.07.1975

CERT. NASC. Nº1.015 LIV. A-12 FLS
120 DO CART. DE AFONSO BEZERRA-RN.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DEGEPOL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR - DPCIN
5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL - MACAU/RN



DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS/RN

Boletim de Ocorrência nº 267/2014

Natureza da Ocorrência: ACIDENTE DE MOTO

Local da Ocorrência: PENDÊNCIAS/RN

Data e hora do fato: 13/07/2014, por volta das 09:30 horas.

Comunicante: JANAINA LOPES BEZERRA

Naturalidade: SÃO BENTO DO NORTE/RN

Nascimento: 22/12/1989

RG.: -x-x-x-

Filiação: JOSÉ TAVARES BEZERRA e MARIA FRANCINETE LOPES DA SILVA

Endereço: RUA ZÉ BEMBÉM, 57, PENDÊNCIAS DE CIMA, PENDÊNCIAS/RN

Fone: 9931-4331

Vítima: GERALDO NÓBREGA DE AZEVEDO FILHO

Naturalidade: AFONSO BEZERRA/RN

Nascimento: 08/07/1975

RG.: 2.134.791-RN

Filiação: GERALDO NÓBREGA DE AZEVEDO e INES LOPES BEZERRA DE AZEVEDO

Endereço: RUA LAGOA DOS MEDEIROS, 01, PEDRINHAS, PENDÊNCIAS/RN

Fone: -x-x-x-

Acusado: -x-x-x-

Naturalidade: -x-x-x-

Nascimento: -x-x-x-

RG.: -x-x-x-

Filiação: -x-x-x-

Endereço: -x-x-x-

Histórico: "Relata a Comunicante que na data de 13/07/2014, por volta das 09:30 horas, a pessoa de GERALDO NÓBERGA DE AZEVEDO FILHO, conduzia a moto HONDA CG 125 FAN, Cor Preta, Ano/Mod. 2008/2008, Placa NNLO029, em nome de FRANCISCO DA ROCHA FREIRE NETO, pela Av. Francisco Rodrigues, neste município de Pendências/RN, quando fez uma manobra pra livrar um pedestre, sendo jogado ao chão; Que durante a queda, o dedão do pé enganchou na coroa da moto, sendo o mesmo retirado; Que a vítima foi socorrido por populares para o hospital local, mas já chegou para atendimento sem o dedo. Nada mais disse."

Testemunhas: - x-x-x-

Providências Adotadas: Registrado o presente B.O, entregue uma via ao comunicante e encaminhada a 2ª via para conhecimento da Autoridade Policial.

Data/Hora: 23/07/2014, às 16:00 horas.

Janaina Lopes Bezerra
ASSINATURA DO(A) COMUNICANTE OU INTERESSADO

Janaina Lopes Bezerra
ASSINATURA E MAT. DO(A) SERVIDOR(A)



AUTENTICAÇÃO

Fiel ao Original apresentado.
Dou fé

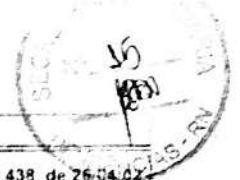
02 JUN. 2017

31/08/2017

2a Via de Fatura

Imprimir Segunda Via de Conta

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA



COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE
RUA MERMCOZ 150, BALDO NATAL, RIO GRANDE DO NORTE
CEP 59025-250
CNPJ 08.324.196/0001-81
INSCRIÇÃO ESTADUAL 20055199-0



www.cosern.com.br

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438 de 26/04/02

Ligações Gratuitas
-TELEATENDIMENTO COSERN 116
-Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala 0800 281 0142
-Ouvidoria 0800 694 0404
Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte
ARSEP: 0800 727 0167 -Ligação Gratuita de telefones fixos
Agência Nacional de Energia Elétrica -ANEEL 167
Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE
JOANA DARC PEREIRA DA SILVA
CPF: 507.047.533-91 NIS: 12886618197

DATA DE VENCIMENTO
11/09/2017

TOTAL A PAGAR (R\$)
58,09

DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL
28/08/2017

DATA DA APRESENTAÇÃO
01/09/2017

NÚMERO DA NOTA FISCAL
001319579

CONTA CONTRATADA
007004055181

Nº DO CLIENTE
3016375071

Nº DA INSTALAÇÃO
0091310513

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA VALDEMAR QUEIROZ DE ALMEIDA 82
ROCAS:ÁREA URBANA
59504-403 PENCENCIAS RN

CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL - BAIXA RENDA COM NIS
Monofásico

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.cosern.com.br

RESERVADO AO FISCO
3398.18EC.4764.DC25.3FEC.4E0B.1265.3AE4

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo Ativo até 30 kWh	30,00	0,18774779	5,63
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	70,00	0,32185336	22,52
Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh	7,00	0,48278004	3,37
Acrescimo Bandeira AMARELA			0,17
Acrescimo Bandeira VERMELHA			2,01
Contribuição Iluminação Pública			2,88
ICMS-Parcela Subvencionada			5,17
Multa por atraso-NF 001280725 - 26/01/17			1,03
Multa por atraso-NF 001280711 - 26/01/17			0,61
Multa por atraso-NF 001280625 - 24/05/16			0,50
Multa por atraso-NF 001279905 - 23/02/17			0,90
Multa por atraso-NF 001307756 - 27/03/17			1,20
Juros por atraso-NF 001286711 - 26/04/17			0,86
Juros por atraso-NF 001307756 - 27/03/17			2,42
Juros por atraso-NF 001280725 - 26/01/17			3,12
Juros por atraso-NF 001280625 - 24/05/16			3,64
Juros por atraso-NF 001279905 - 23/02/17			2,76
TOTAL DA FATURA			58,09

Tarifas Aplicadas	HISTÓRICO DO CONSUMO
Consumo Ativo até 30 kWh 0,18774779	AGO 17 107
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh 0,32185336	JUL 17 8
Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh 0,48278004	JUN 17 0
	MAI 17 0
	ABR 17 108
	MAR 17 135
	FEV 17 129
	JAN 17 142
	DEZ 16 152
	NOV 16 131
	OUT 16 143
	SET 16 151
	AGO 16 106

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS							
ICMS		PIS		COFINS			
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	VALOR DO IMPOSTO
33,70	18,00	6,06	33,70	1,07	0,36	33,70	4,96

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL									
NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DE FUNÇÃO	ANTERIOR		ATUAL		Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh
		DATA	LEITURA	DATA	LEITURA				
00000002100557551	CAT	22/08/2017	0,00	28/08/2017	20,30	6	1,00000	0,00	20,30
00000000060744025	CAT	03/08/2017	9.418,00	22/08/2017	8.505,00	19	1,80000	0,00	87,00
00000000060744025	CAT	27/07/2017	9.418,00	03/08/2017	9.418,00	7	1,30000	0,00	0,00

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPTÕES					
DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR ATURADO	META MENSAL	META TRIV	META ANUAL
DIC-No de horas sem Energia		0,00	0,00	0,00	0,00
FIC-No de vezes sem Energia		0,00	0,00	0,00	0,00
DMC-Carga máxima de interrupção em hora		0,00	0,00	0,00	0,00
DICI-Duração de interrupção em hora crítica					Limite DICI 6,00
EJ-Valor de Serviço de Uso - R\$ / dia					

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
O pagamento desta Nota Fiscal/Fatura deve ser feito somente em espécie, na data da emissão e bandeira em vigor e a Vermelha. Mais informações em www.aneel.gov.br
O cliente é compensado quando há violação no contêiner individual ou do nível de tensão de fornecimento.
Pagto em atraso gera multa 4% (ANEEL) Juros 1% a.m (Lei 10.438/02) e atualização monetária no prox. mês.
Desconto pela aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei Nº 10.438 de 26/04/02 - R\$ 25,19
O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.

NÍVEIS DE TENSÃO		
TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V)	
	NÍMICO	MAXIMO
220	202	231

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA





PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA

Nº 21

Data: 18/04/2014 Hora: 09:28

Nome: Renildo Nóbrega de Aguiar Filho Idade: 40a

End.: R. Joazeira dos Medeiros, Centro

PA: _____ mmHg	Temp: _____ °C	Peso: _____ g
----------------	----------------	---------------

Queixa Principal / Exame Físico:

Queda de peso, com amputações de falange distal de hálux esquerdo.



OFÍCIO ÚNICO AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dou fe

Pendências/RN 15 de 06 de 2014

em test. [Signature] da verdade

Luana S. Bastos Damasceno
Téc. de Saúde
Nomeada
CPF: 679.920.524-58

[Signature]
Dr. Danyão Júnior
CRM 7560-RN

Acidente Etanolismo () Animal ()

Diagnóstico	Exames Complementares Solicitados

Destino do Paciente:

() Observação (de _____ às _____) () Evasão () Óbito

Encaminhando para: URIM

Liberado

Assinatura e Carimbo do Médico



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

ATESTADO MÉDICO

Atesto que o segurado GERSON AUGUSTO AZEVEDO

foi examinado nesta Unidade às _____ horas, necessitando de
15 dias de afastamento do trabalho a partir
desta data.

093.1

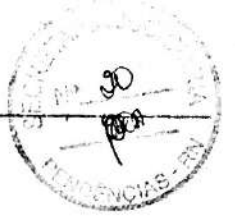
29.05.78 19.07.78
LOCALIDADE E DATA

Antônio Góes de Azevedo
ASS. DO MÉDICO E CARIMBO COM CRM

Antônio Góes de Azevedo Neto
CRM - 15814
CRM - 15814

NOTA: Este atestado é válido para finalidade previstas no
Art. 86 do RGPS, aprovado pelo Decreto n° 60.501
de 14.03.67 e será expedido para justificativa de 1 a
15 dias de afastamento do trabalho.

PRESCRIÇÃO MÉDICA



- Curativo oclusivo de 1/5W
- Encaminhado ao Hospital Regional Tocantins
Maia

Dr. Danião Júnior
CRM 1560/RN



OFÍCIO ÚNICO
AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução
fidel do documento que me foi apre-
sentado, dou fé
e idências/RN 05 de 06 de 2017
em test. da verdade

Luanna Prycilla M. Santiago
Tabela Substituta
Nomeada
CPF: 079.920.524-98

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

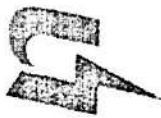
2017-6-15

Via para Pagamento de Conta de Energia

Pedido de serviço para Via para Pagamento Grupo B nº 1314074057

COMPANHIA ENERGETICA
DO RIO GRANDE DO NORTE

RUA VERMELHA, 150 - BAIXO
NAT 1 - RIO GRANDE DO NORTE
CEP 55215-000
FONE: (51) 3334-1999 (0800-011111)
WWW.COSEMN.COM.BR



cosern

Grupo Neenergia
www.cosern.com.br

Rua São José de Energia Elétrica s/nº - 55215-000
- 0800-011111
- TELEFONIA COSEMN - 119
- Atendimento ao cliente disponível de 08h às 19h - 0800-011111
- Agência Reguladora de Serviços do Rio Grande do Norte
- ANS Nº 13007-0001 - Agência Reguladora de Serviços Públicos
- Agência Reguladora de Energia Elétrica - ANEEL - 148
- 0800-011111 - 0800-011111

DADOS DO CLIENTE! JOANA DARC PEREIRA DA SILVA		DATA DE VENCIMENTO 10/05/2017		DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL 26/04/2017		CONTA CONTRATO 7004055181	
ENDEREÇO RUA VALDEMAR QUEIROZ DE ALMEIDA 82 - ROCAS/ÁREA URBANA - 59534-000 PERNAMBUCO - RN		TOTAL A PAGAR R\$ 33,29		DATA DA APRESENTAÇÃO 03-05-2017		CLASSIFICAÇÃO RESIDENCIAL Município: 61	
PERÍODO CONSUMO 27-03-2017 a 26/04/2017		CONSUMO 6		NÚMERO DA NOTA FISCAL 001286711			
ICMS - BASE DE CÁLCULO R\$ 0,00 - Aliquota 18,00% valor do imposto R\$ 4,51							
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA							
CONTA CONTRATO 7004055181		MÊS/ANO 04/2017		TOTAL A PAGAR R\$ 33,29		VENCIMENTO 10/05/2017	
82880000003 332900384074 00405518104 0079261737							
TALÃO DE PAGAMENTO Evite dobrar e perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.							
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA							





TERMO DE ALTO DO RODRIGUES - RN

CARTORIO ÚNICO

OFÍCIO ÚNICO DE NOTAS E IMÓVEIS

Rua Sena de Setembro, 38 - Centro - Fone: (84) 3523-2751

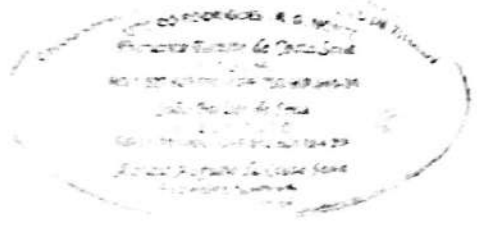
Alto do Rodrigues - Rio Grande do Norte

Francisca Batista da Costa Sena
RG nº 1.327.803-RN
CPF: 750.968.544-34
TITULAR

João Batista de Sena
RG nº 98.791-RN
CPF: 012.501.084-20
SUBSTITUTO

Aluizio Augusto Costa de Sena
CPF: 704.231.484-00
Escritor Autorizado

1ª Traslado
Folhas 124
Livro nº 048



PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ GERALDO NÓBREGA DE AZEVEDO FILHO, na forma abaixo.

SAIBAM os que este Público Instrumento de Procuração bastante virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de DOIS MIL DEZESSETE (2017), aos VINTE E UM (21) dias do mês de JUNHO (06), nesta cidade de Alto do Rodrigues, Estado do Rio Grande do Norte, em Cartório, perante mim, tabelião substituto, compareceu como outorgante GERALDO NÓBREGA DE AZEVEDO FILHO, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da cedula de identidade civil nº 2.134.791 - SSP-RN, e do CPF nº 037.753.924-40, residente e domiciliado a Rua Valdemar Queiroz de Almeida nº 82, Bairro Rocas Pendencias - RN, CEP 595.04-000 reconhecido como proprio de mim tabelião substituto, por ele foi dito que, por este Público Instrumento nomeia e constitui sua bastante procuradora: JOANA D'ARC PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, agricultora, portadora da cedula de identidade civil nº 97002368580 SSP-CE, e do CPF nº 507.047.533-91, residente e domiciliada em idêntico endereço dele outorgante, a quem concede amplos e ilimitados poderes para o fim de representa-lo perante a CAIXA ECONOMICA FEDERAL Alto do Rodrigues-RN agência 4912 Op. 013, conta 2440-2, podendo movimentar conta, requerer, assinar documentos, fazer ou alterar senhas, desbloquear senha, solicitar cartão magnetico, desbloquear cartão, fazer declaração, receber toda e qualquer quantia em nome dele outorgante, verificar saldos e extratos, ainda representar junto a qualquer seguradora de Seguro DPVAT, podendo requerer, receber dar quitação, assinar documentos tais como, autorização de pagamento, ausência do IML, comprovante de endereço, procurações, contratações de prestação de serviço administrativos, podendo ser apresentado perante qualquer



DECLARAÇÃO
Circular Susep nº 445/12 – Prevenção à Lavagem de Dinheiro

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações e documentos requisitados neste formulário não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF².

¹ Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

² Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu Amara Dória Pereira de Sá, portador(a) do RG nº 9792247280, expedido por SUSEP, em 25/12/17, CPF/CNPJ nº 207.947.938-91, na qualidade de procurador(a)/intermediário(a) do beneficiário (a) Amara Dória Pereira de Sá do sinistro de DPVAT da natureza Acidente da vítima Amara Dória Pereira de Sá, e conforme determinação da Circular SUSEP nº 445/12, declaro as informações solicitadas:

Profissão: RECUSO Renda Mensal: R\$ RECUSO

Documentos comprobatórios: DS e FF temporária

Amara Dória Pereira de Sá
ASSINATURA – PROCURADOR / INTERMEDIÁRIO



seguradora por terceiro, advogado ou não, especialmente para representar e requerer o seguro DPVAT em razão do acidente de GERALDO NOBREGA DE AZEVEDO FILHO, perante qualquer seguradora, bem como fica autorizado o depósito da indenização em conta titularidade da outorgada ou qualquer outra conta que ela outorgada autorize o depósito, podendo ainda representa-lo junto as repartições publicas, federais, estaduais e municipais, nelas requerendo tudo o que for de direito e necessário, podendo assinar todo e quaisquer documento, fazer declaração, representa-lo perante Juízo de direito ou tribunal nele requerendo tudo o que for direito, podendo ainda constituir advogado e tudo mais praticar ao fiel e cabal desempenho deste mandato, a que tudo dará por bom, firme e valioso. Assim o disse do que me pediu e eu lhe lavrei este instrumento, que lhe li, aceitou e em face de ser analfabeto pediu que assinasse a seu rogo Mirelle da Silva Olegário Melo, brasileira, casada, cartorária, residente e domiciliada a Rua da Esperança nº 144 centro de Alto do Rodrigues- RN, deixando ele rogante a margem deste instrumento a sua impressão digital do polegar direito dispensando as testemunhas instrumentais na forma da lei em vigor.

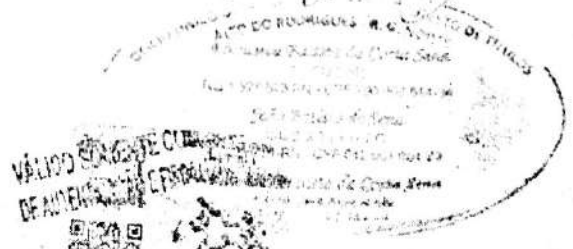
Eu Aluizio Augusto Costa de Sena, que fiz digitar, subscrevi e assino em público e raso do que uso.

Mirelle da Silva Olegário Melo
O rogo do outorgante

Alto do Rodrigues-RN, 21 de Junho de 2017.

Em testemunho de verdade

Oficial Substituto



CUSTAS	
Emolumentos	RS 44,48
FDJ	RS 11,71
FRMP	RS 4,45
FCRCPN	RS 1,03
Total:	RS 62,27

DETRAN - RN 0793/0291 Nº 012391173204
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO

VIA 1 COD RENAVAM 0011599971 R.N.T.R.C. ***** EXERCICIO 2015

NOME: PAULO CLEMENTINO DE MELO

CPF / CNPJ 311.820.034-00 PLACA ANL0029

PLACA ANT / UF NNL0029/RN CHASSI 9C2JC3070R K7 3610 6

ESPECIE TIPO PASSENGEIRO/MOTOCICLETA/MAO ANO MOD. 2008 COMBUSTIVEL GASELINA

MARCA / MODELO BOMBA / CG 125 FAN ANO FAB. 2008

CAP / POT / OIL 12V / 124 CILINDRADAS CATEGORIA PARTICULAR COR PREDOMINANTE PRETA

	COTA UNICA	VENC COTA UNICA	VENC / COTAS
P	R\$ 0,00	20/01/2015	1º PAGO
V	FAIXA LPVA.	PARCELAMENTO / COTAS	2º PAGO
A	002811 32	3.5 *****	3º PAGO

PREMIO TARIFARIO (R\$) IOF (R\$) PREMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO
*** TAXAS DEPTAN: PAGO *** DEPTAN: PAGO

MOTOR: JC30E 102 361116 OBSERVAÇÕES

VENCENCIAS / IPTU DATA 20/01/2015

Este documento é registrado no Detran RN 0793/0291 nº 012391173204

RN Nº 012391173204 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.dpvatsegurodotransito.com.br

SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCICIO 2015 DATA EMF/SAC 20/01/2015

VIA 1 CPF / CNPJ 311.820.034-00 PLACA ANL0029

RENAVAM BOMBA / CG 125 FAN MARCA / MODELO

ANO FAB 2008 CAT TARIF 9 Nº CHASSI 9C2JC3070R K7 3610 6

PREMIO TARIFARIO FMS (R\$) DENATRAM (R\$) CUSTO DO SEGURO (R\$)

CUSTO DO BILHETE (R\$) IOF (R\$) TOTAL DO BILHETE (R\$)

PAGAMENTO COTA UNICA PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.608/0001-04
www.seguradoralider.com.br



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



AUTO-ATENDIMENTO - CEF ALTO DO RODRIGUES

DATA: 23/07/2014

HORA: 12:00:00

TERMINAL: 49121001

CONTROLE: 491210010200

COMPROVANTE PROVISÓRIO DE
DEPÓSITO EM DINHEIRO

CONTA CREDITADA:

4912.013.0000340-2

NOME:

GERALDO NOBREGA DE AZEVEDO FILHO

VALOR TOTAL EM DINHEIRO:

100,00

NÚMERO DO ENVELOPE:

3303930947

NÚMERO DE CONTROLE:

204125487

A confirmação do depósito se dará pelo lançamento do valor na conta do favorecido após a abertura do envelope e a verificação dos valores contidos.

Informações, reclamações, sugestões e elogios

SAC CAIXA: 0800-726 0101

Ouvidoria da CAIXA: 0800-725 7474

www.caixa.gov.br



Declaração do proprietário do veículo

Eu, PAULO CLEMENTINO DE MELO

RG: 763.573, data de expedição 28/03/1984

Órgão: ITEP RIV, portador do CPF nº: 344.820.034-00

Com domicílio na cidade de PENDENEIAS, Estado: RIV

Onde resido na (rua, avenida, estrada): RUA JORGE BARRETO Nº 16

_____, nº _____, complemento: _____

Declaro, sob as penas da lei, que o veículo abaixo mencionado era de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima Geraldo Nobrega de Aguiar Filho

Veículo: MOTOCICLETA

Ano: 2008

Modelo: HONDA 100 125 FAN

Placa: NVA 0039

Chassi: 9C2TC3070BR23B006

Data do acidente: 13/07/2014

Local e data: _____

Paulo Clementino de Melo

Assinatura do declarante

Luciana José Peresera de Silda

Assinatura do condutor do veículo, no momento do acidente, (caso não seja a vítima, reclamante do processo)



Vertical stamp with text: 'SECRETARIA DE PENITENCIÁRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO', 'Nº 99', '14/07/2014', 'Assessoria Jurídica do Estado de Pernambuco', 'Escritório de Defesa Penal', 'FIRMAN AIC-025335'.

Vertical stamp with text: 'DANC PENITENCIÁRIA DA SILVA', 'FIRMAN AIC-025335'.



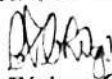
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Fórum Municipal Advogado Afonso Avelino Dantas
Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Pendências/RN
Avenida Francisco Rodrigues, s/n – Centro, Pendências/RN, Cep. 59.504-000

Telefone: (084) 3522-2663

RECEBIMENTO

RECEBI nesta data, a presente Petição acompanhada dos documentos que a instruíram, ao expediente desta Secretaria.

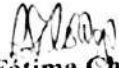
Pendências/RN, 03 de agosto de 2018


Lúcia de Fátima Chaves Rego
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO, e dou fé, que nesta data, registrei a presente Petição e documentos no SAJ – SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DO JUDICIÁRIO sob o nº 0100627-94.2018.8.20.0148


Pendências/RN, 03 de agosto de 2018


Lúcia de Fátima Chaves Rego
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO, e dou fé, que nesta data, autuei a Petição e documentos que a instruíram.

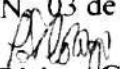
Pendências/RN, 03 de agosto de 2018

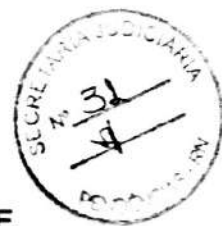

Lúcia de Fátima Chaves Rego
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos estes autos a(o) Dr. Demétrio Demeval Trigueiro do Vale Neto Juiz de Direito desta Comarca.

Pendências/RN, 03 de agosto de 2018


Lúcia de Fátima Chaves Rego
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Pendências

Processo nº: 0100627-94.2018.8.20.0148

Ação: Procedimento Ordinário

Autor(s): Geraldo Nobrega de Azevedo Filho

Réu(s): Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

DESPACHO

A presente controvérsia gira em torno do prévio requerimento administrativo como condição da ação (interesse de agir) nas demandas que discutem o seguro obrigatório DPVAT.

O interesse de agir ou processual configura-se com a existência do binômio necessidade-utilidade da pretensão submetida ao Juiz. A necessidade da prestação jurisdicional exige a demonstração de resistência por parte do devedor da obrigação, já que o Poder Judiciário, por imposição legal, é via destinada à resolução de conflitos de interesses.

Para isso, é preciso que exista a pretensão resistida, ou seja, a negativa de direito na via extrajudicial e, por conseguinte, a necessidade de atuação do Judiciário na resolução da controvérsia.

Nos casos de DPVAT, não havendo o requerimento prévio junto às seguradoras, em regra, não se materializa a resistência dessas empresas quanto ao pagamento de indenização securitária requerido previamente.

Com efeito, o interesse processual do segurado e a utilidade da prestação jurisdicional concretizam-se apenas nas hipóteses de: a) recusa de recebimento do requerimento ou b) negativa de concessão do benefício securitário, seja pelo manifesto indeferimento do pedido, seja pelo eventual pagamento a menor.

Isto posto, **intime-se a parte autora**, para, em 15 (quinze) dias, emendar à inicial formulada (art. 321 do CPC), procedendo à juntada do requerimento administrativo **recusado, indeferido ou deferido parcialmente**; sob pena do indeferimento da petição inicial.

Ressalto que a referência de requerimento administrativo "pendente" não supre a determinação acima.

Conclusos após.

Pendências/RN, 08 de agosto de 2018.

Demetrio Demerval Trigueiro do Vale Neto
Juiz de Direito



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato, constante da relação nº 0100/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça nº 2591, do dia 20/08/2018, sendo considerada como data da publicação o dia 21/08/2018, com início do prazo em 22/08/2018, conforme a Lei nº 11.419/2006 e as Resoluções nº 34/2007 e 10/2011-TJRN.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.

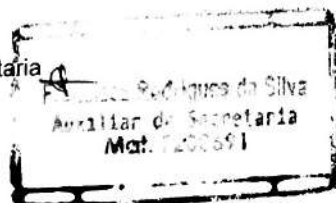
- 25/08/2018 à 26/08/2018 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
- 25/08/2018 à 26/08/2018 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
- 01/09/2018 à 02/09/2018 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
- 01/09/2018 à 02/09/2018 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
- 07/09/2018 à 07/09/2018 - Port. Conjunta nº 67/2017-TJ - Independência do Brasil - Suspensão
- 08/09/2018 à 09/09/2018 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
- 08/09/2018 à 09/09/2018 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Eliaquim Aminadabe Hamul Dantas Rodrigues (OAB 12510/RN)	15	12/09/2018

Teor do ato: "DESPACHO A presente controvérsia gira em torno do prévio requerimento administrativo como condição da ação (interesse de agir) nas demandas que discutem o seguro obrigatório DPVAT. O interesse de agir ou processual configura-se com a existência do binômio necessidade-utilidade da pretensão submetida ao Juiz. A necessidade da prestação jurisdicional exige a demonstração de resistência por parte do devedor da obrigação, já que o Poder Judiciário, por imposição legal, é via destinada à resolução de conflitos de interesses. Para isso, é preciso que exista a pretensão resistida, ou seja, a negativa de direito na via extrajudicial e, por conseguinte, a necessidade de atuação do Judiciário na resolução da controvérsia. Nos casos de DPVAT, não havendo o requerimento prévio junto às seguradoras, em regra, não se materializa a resistência dessas empresas quanto ao pagamento de indenização securitária requerido previamente. Com efeito, o interesse processual do segurado e a utilidade da prestação jurisdicional concretizam-se apenas nas hipóteses de: a) recusa de recebimento do requerimento ou b) negativa de concessão do benefício securitário, seja pelo manifesto indeferimento do pedido, seja pelo eventual pagamento a menor. Isto posto, intime-se a parte autora, para, em 15 (quinze) dias, emendar à inicial formulada (art. 321 do CPC), procedendo à juntada do requerimento administrativo recusado, indeferido ou deferido parcialmente; sob pena do indeferimento da petição inicial. Ressalto que a referência de requerimento administrativo pendente não supre a determinação acima. Conclusos após. Pendências/RN, 08 de agosto de 2018. Demetrio Demeval Trigueiro do Vale Neto Juiz de Direito "

Do que dou fé.
Pendências, 21 de agosto de 2018.

Diretor(a) de Secretaria



A-8



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FÓRUM DR. SILVEIRA MARTINS – COMARCA DE MOSSORÓ
PROTOCOLO INTEGRADO

Rua Alamedas das Carnaubeiras, 355 – Presidente Costa e Silva
Mossoró – RN – CEP – 59.625-410
Telefone (084) 3315-7106 – Fax (084) 3315-7106

Ofício 9224/2018 PI

Mossoró – RN 06 de Setembro de 2018
RECEBIMENTO

À Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz (a) de Direito da Vara Única
Comarca de Pendências/RN
PENDÊNCIAS/RN

Recebi o(s) Petição
em 17/09/2018 às 10:28

Assunto: Envio de Petição.

Exmo(a) Senhor(a):

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Dr. **Breno Valério Fausto de Medeiros**, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Mossoró, e tendo em vista a resolução de nº 27/2000 – TJ, de 17.11.2000, que institui o protocolo integrado, remeto a Vossa Excelência a Petição em Anexo, referente ao Processo cujos dados se encontram na Guia de Remessa de Petições (GRP) abaixo.

GUIA DE REMESSA DE PETIÇÕES (GRP)

- I – Comarca de Destino: **PENDÊNCIAS/RN**
- II – Nº do Processo: 0100627-94.2018.8.20.0148
- III- Parte: **GERALDO NÓBREGA DE AZEVEDO FILHO**
- IV – Natureza da Petição: **EXPOR E REQUERER**
- V – Documento Anexado: fl(s).

Recebimento: 06/09/2018

Horário 08:58.

Atenciosamente

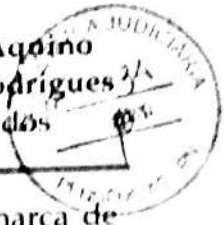
Maria das Graças da S. Ferreira
Mat: 900555-3

Maria de Lourdes Freitas
Mat: 900530-8

À Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Maria Irenice da Silva Freitas
Mat:201533-1

T.S.L



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de
Pendências - Estado do Rio Grande do Norte

FORUM DR. SILVEIRA MARTINS
COMARCA DE MOSSORÓ
PROTOCOLO INTEGRADO
RECEBIDO EM 06/08/18
As 08:58 h, Livro 08, Folha _____

Responsável

Processo N° 0100627-94.2018.8.20.0148

GERALDO NÓBREGA DE AZEVEDO FILHO,

devidamente qualificado nos autos; através de seus advogados infra firmados, constituídos via instrumento de mandato nos autos, com endereço no impresso; vem a respeitável presença de V. Exa., expor e requerer o seguinte:

A parte autora foi intimada para apresentar a negativa de requerimento administrativo, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Acontece que, na verdade, o Autor há cerca de 1 (um) ano vem suportando a desídia e total falta de interesse da Requerida em solucionar o seu problema, uma vez que já apresentou todos os documentos solicitados pela seguradora, estes ora anexados.

Como se observa na tela anexa, a Seguradora Líder solicita boletim de ocorrência, declaração de inexistência de IML, autorização de pagamento e comprovante de residência, frise-se, TODOS devidamente apresentados no momento oportuno.

É necessário destacar que há 1 (um) ano o pedido do Autor encontra-se completamente inerte e, mesmo diante de toda as suas tentativas, a Seguradora Líder permanece solicitando os mesmos documentos, não dando qualquer tipo de resposta, seja ela positiva ou negativa.

Logo, estamos diante de uma pretensão resistida por parte da Requerida, uma vez que a mesma vem oferecendo resistência e ineficiência quanto ao pedido do Autor, colocando diversos obstáculos para o reconhecimento do seu direito.

Nesse sentido, vejamos o entendimento dos nossos tribunais acerca desse tema:


RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - ALEGAÇÃO DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL REJEITADA - AUSÊNCIA DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA - INOCORRÊNCIA - FALTA DO LAUDO EMITIDO PELO IML PARA COMPROVAÇÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE - INOCORRÊNCIA - VALOR DA INDENIZAÇÃO NOS TERMOS DA LEI 11482/2007 QUE MODIFICOU A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 340/2006 - RECURSO IMPROVIDO.

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XXXV, faculta ao cidadão o acesso à Justiça sem a necessidade de prévio requerimento na via administrativa, portanto, não há que se falar em interesse de agir quando a parte optou por fazer buscar as vias judiciais para decidir acerca do seu pleito. Não há falta de documento necessário à propositura da demanda quando se evidencia o Boletim de Ocorrência emitido por Órgão Oficial como também o Laudo Médico realizado pela Coordenadoria Geral de Medicina Legal do Estado dando conta da invalidez permanente do Apelado decorrente de acidente automobilístico. O valor da indenização em R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) está em conformidade com a Lei aplicável ao caso. (Ap 2808/2010, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 03/03/2010, Publicado no DJE 12/03/2010).

Ante o exposto, requer o prosseguimento do feito.

Pede deferimento

Pendências-RN, 29 de agosto de 2018.


Eliaquim Aminadabe Hamul Dantas Rodrigues
OAB/RN 12.510



SINISTRO 3170353097 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA GERALDO NOBREGA DE AZEVEDO FILHO

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO TERRA DO

SOL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

BENEFICIÁRIO GERALDO NOBREGA DE AZEVEDO FILHO

CPF/CNPJ: 03775392440

Posição em 26-09-2017 14:54:17

A documentação abaixo encontra-se pendente, devendo ser entregue no mesmo local em que a documentação inicial foi entregue.



Boletim de ocorrência	Vítima	Não Conforme
Declaração de Inexistência de IML	Vítima	Não Conforme
Autorização de pagamento	Beneficiário	Não Conforme
Comprovante de residência	Beneficiário	Não Conforme

GERALDO NOBREGA DE AZEVEDO FILHO
GERALDO NOBREGA DE AZEVEDO FILHO
GERALDO NOBREGA DE AZEVEDO FILHO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DEGEPOL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR - DPCIN
5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL - MACAU/RN



DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS/RN

Boletim de Ocorrência nº 267/2014

Natureza da Ocorrência: ACIDENTE DE MOTO
Local da Ocorrência: PENDÊNCIAS/RN
Data e hora do fato: 13/07/2014, por volta das 09:30 horas.

Comunicante: JANAINA LOPES BEZERRA
Naturalidade: SÃO BENTO DO NORTE/RN Nascimento: 22/12/1989 RG.: -x-x-x-
Filiação: JOSÉ TAVARES BEZERRA e MARIA FRANCINETE LOPES DA SILVA
Endereço: RUA ZÉ BEMBÉM, 57, PENDÊNCIAS DE CIMA, PENDÊNCIAS/RN Fone: 9931-4331

Vítima: GERALDO NÓBREGA DE AZEVEDO FILHO
Naturalidade: AFONSO BEZERRA/RN Nascimento: 08/07/1975 RG.: 2.134.791-RN
Filiação: GERALDO NÓBREGA DE AZEVEDO e INES LOPES BEZERRA DE AZEVEDO
Endereço: RUA LAGOA DOS MEDEIROS, 01, PEDRINHAS, PENDÊNCIAS/RN Fone: -x-x-x-

Acusado: -x-x-x-
Naturalidade: -x-x-x- Nascimento: -x-x-x- RG.: -x-x-x-
Filiação: -x-x-x-
Endereço: -x-x-x-

Histórico: "Relata a Comunicante que na data de 13/07/2014, por volta das 09:30 horas, a pessoa de GERALDO NÓBERGA DE AZEVEDO FILHO, conduzia a moto HONDA CG 125 FAN, Cor Preta, Ano/Mod. 2008/2008, Placa NNLD029, em nome de FRANCISCO DA ROCHA FREIRE NETO, pela Av. Francisco Rodrigues, neste município de Pendências/RN, quando fez uma manobra pra livrar um pedestre, sendo jogado ao chão; Que durante a queda, o dedão do pé enganchou na coroa da moto, sendo o mesmo retirado; Que a vítima foi socorrido por populares para o hospital local, mas já chegou para atendimento sem o dedo. Nada mais disse.

Testemunhas: - x-x-x-

Providências Adotadas: Registrado o presente B.O, entregue uma via ao comunicante e encaminhada a 2ª via para conhecimento da Autoridade Policial.

Data/Hora: 23/07/2014, às 16:00 horas.

ASSINATURA DO(A) COMUNICANTE OU INTERESSADO	ASSINATURA E MAT. DO(A) SERVIDOR(A)



AUTENTICAÇÃO

Fiel ao Original apresentado.
Dou fé

02 JUN. 2017

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML



Eu, Guilherme Nobrega de Almeida Filho, portador da carteira de identidade nº 2.24.772 e inscrito no CPF/MF sob o nº 637.733.929-40, residente e domiciliado na Av. ..., Cidade Paraná, Estado RN, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

P. B. Helena Dora Pereira de Silva

Assinatura do declarante
conforme documento de identificação

Paraná 14 de setembro de 2017

Local e data



Nº DO SINISTRO _____

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, Francisco de Assis Pereira de Silva
 PORTADOR(A) DO RG Nº _____ EXPEDIDO POR Carteira EM 25/09/2014
 CPF (000.000.000-00) (CNPJ) (00.000.000-00) PROFISSÃO RECUSOU
 E RENDA MENSAL DE R\$ _____ NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VITIMA Francisco de Assis Pereira de Silva, AUTORIZO A SEGURADORA LIDER DOS CONSORCÍOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados **não devem**, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou Salário ou Funcional.
- Conta Empresarial – nos documentos aparecem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTDA.
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular.
- Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal.
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal).
- Conta POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidade Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (neste momento revoga-se a aceitação de proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);
- CPF do beneficiário, vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL www.receita.fazenda.gov.br bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- Contas não pertencentes à vítima/beneficiários.

IMPORTANTE: Também **não devem** ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

do BANCO _____ Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) _____ Nº da CONTA (com dígito, se existir) _____

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAU, BANCO DO BRASIL, E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Nº do BANCO 104 Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 4992 Nº da CONTA (com dígito, se existir) 00003440-2

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

Francisco de Assis Pereira de Silva de 2014
 LOCAL E DATA ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

ATENÇÃO

O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago aos legítimos beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$15.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na Lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguradotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Pendências



Processo nº: 0100627-94.2018.8.20.0148

Ação: Procedimento Ordinário

Autor(s): Geraldo Nobrega de Azevedo Filho

Réu(s): Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

DESPACHO

Diante da apresentação da petição e documentos de fls. 34/40, **recebo a petição inicial**, que se encontra em conformidade com o artigo 319 do CPC.

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária, de conformidade com a Lei nº 1.060/50.


Diante das dificuldades impostas à observância das formalidades necessárias para se permitir a regular e formal instituição de audiência (necessidade de realização de perícia nos feitos relativos ao seguro DPVAT), o que acaba inviabilizando a sua realização ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação. (CPC, art. 139, VI e Enunciado n. 35 da ENFAM).

Cite-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.

Publique-se. Cumpra-se.

Pendências/RN, 14 de janeiro de 2019.


Arthur Bernardo Mala do Nascimento
Juiz de Direito




CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato, constante da relação nº 0006/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça nº 2686, do dia 15/01/2019, sendo considerada como data da publicação o dia 21/01/2019, com início do prazo em 22/01/2019, conforme a Lei nº 11.419/2006 e as Resoluções nº 34/2007 e 10/2011-TJRN.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Eliaquim Aminadabe Hamul Dantas Rodrigues (OAB 12510/RN)		

Teor do ato: "DESPACHO Diante da apresentação da petição e documentos de fls. 34/40, recebo a petição inicial, que se encontra em conformidade com o artigo 319 do CPC. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária, de conformidade com a Lei nº 1.060/50. Diante das dificuldades impostas à observância das formalidades necessárias para se permitir a regular e formal instituição de audiência (necessidade de realização de perícia nos feitos relativos ao seguro DPVAT), o que acaba inviabilizando a sua realização ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação. (CPC, art. 139, VI e Enunciado n. 35 da ENFAM). Cite-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Publique-se. Cumpra-se. Pendências/RN, 14 de janeiro de 2019. Arthur Bernardo Maia do Nascimento Juiz de Direito"

Do que dou fé.
Pendências, 16 de janeiro de 2019.

Diretor(a) de Secretaria 





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PENDENCIAS

CARTA DE CITAÇÃO

Processo n.º 0100627-94.2018.8.20.0148

Ação: Procedimento Ordinário

Autor: Geraldo Nobrega de Azevedo Filho

Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Documento n.º: 0100627-94.2018.8.20.0148-001

Ao Ilmo. Sr. Representante da
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.
Rua Senador Dantas, 74, Centro
Rio de Janeiro-RJ
CEP 20031-205.

Prezado(a) Senhor(a),

A presente carta, extraída dos autos em epígrafe, na conformidade do despacho que segue em anexo por cópia e da petição inicial às quais seguem anexas, como parte integrante desta, tem por finalidade a **CITAÇÃO** de Vossa Senhoria, para responder a ação e acompanhá-la até julgamento final, bem como para oferecer, querendo, **CONTESTAÇÃO**, através de advogado legalmente constituído, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da data da juntada do AR aos autos do processo.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pelo requerente.

Pendências/RN, 21 de janeiro de 2019.

Lúcia de Fátima Chaves Rêgo
Chefe de Secretaria